



Associação de Futebol da Guarda

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL

DA

GUARDA

APROVADOS EM ASS.GERAL
EM 30.12.2021



Associação de Futebol da Guarda

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, jurisdição, fins e insígnias.

CAPÍTULO II - Dos sócios

TÍTULO II - ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - Disposições gerais

CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral

Secção 1ª - Composição

Secção 2ª - A Mesa da Assembleia Geral

Secção 3ª - Competência

Secção 4ª - Funcionamento

CAPÍTULO III - Da Direção

Secção 1ª - Composição

Secção 2ª - Competência

Secção 3ª - Funcionamento

CAPÍTULO IV - Do Conselho de Disciplina

Secção 1ª - Composição e Competência

Secção 2ª - Funcionamento

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Secção 1ª - Composição e Competência

Secção 2ª - Funcionamento

CAPÍTULO VI - Do Conselho de Justiça

Secção 1ª - Composição e Competência

Secção 2ª - Funcionamento

CAPÍTULO VII - Do Conselho de Arbitragem Secção

1ª - Composição Secção 2ª -

Competência Secção 3ª -

Funcionamento

TÍTULO III - O REGIME ECONÓMICO - FINANCEIRO

CAPÍTULO I - Das Receitas CAPÍTULO II -

Das Despesas CAPÍTULO III - Do

Orçamento

CAPÍTULO IV - Das contas e seu registo

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES INSTRUMENTAIS – PROCESSO ELEITORAL



Associação de Futebol da Guarda

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO, FINS E INSÍGNIAS

Artigo 1º

UM - A Associação de Futebol da Guarda (A.F.G.) fundada a 15 de Maio de 1940, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e tem a sua sede na cidade da Guarda sendo a sua duração por tempo indeterminado, e tem por fim a promoção, organização, regulamentação e controlo distrital do ensino e da prática do futebol, do Futsal, sendo filiada na Federação Portuguesa de Futebol.

DOIS – A Associação de Futebol da Guarda pode ser identificada pela sigla A.F.G.

TRÊS – São insígnias da Associação de Futebol da Guarda a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições se encontram devidamente aprovados.

QUATRO -- A Associação de Futebol da Guarda rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e pela demais legislação aplicável.

CINCO – A Associação de Futebol da Guarda está filiada e subordinada à F.P.F., e exerce competências por esta delegadas.

Artigo 2º

1 - A Associação de Futebol da Guarda tem por fins principais:

- a) - Promover, desenvolver, regulamentar e dirigir a prática do futebol e do futsal na área da sua jurisdição;
- b) - Estabelecer e manter relações com os seus associados e com as entidades congéneres, nacionais e estrangeiras;
- c) - Assegurar a sua própria filiação na Federação Portuguesa de Futebol;
- d) - Representar o futebol e o futsal distritais dentro e fora da área da sua jurisdição, nomeadamente junto e fora da Federação Portuguesa de Futebol e das entidades oficiais;
- e) - Colaborar com as entidades competentes no estabelecimento e manutenção de uma estrutura de ligação, no âmbito distrital entre o futebol e o futsal federado e não federado e o desporto escolar;
- f) - Fomentar, organizar e patrocinar campeonatos distritais e quaisquer provas consideradas convenientes à expansão, ao progresso e ao desenvolvimento do futebol e futsal distritais, mesmo constituídas por equipas não pertencentes aos seus associados.



Associação de Futebol da Guarda

2 - De acordo com a sua filiação na FPF:

- a) - Observar os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do Fair – Play;
- b) - Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela IFAB, as Leis do Futsal, Futebol de Sete, Futebol de Nove, Futebol de Onze e Futebol de Praia, emitidas pelo comité executivo da FIFA;
- c) - Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF., que decidirá sem possibilidade de recurso, todos os litígios desportivos de dimensão Nacional resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou Regulamentos da FPF/AFG, salvo os que caibam na jurisdição de outros Órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.
- d) – Aplicar que qualquer litígio que envolva a AFG, ou alguns dos seus sócios e esteja relacionados com os Estatutos, Regulamentos, Diretivas e decisões da FIFA, ou UEFA, da FPF ou da LPFP, só pode ser remetido em ultima instancia para o Tribunal Arbitral do Desporto se a disputa ou litígio for de natureza transfronteiriça nos termos dos Estatutos da FIFA e da UEFA, ou para o Tribunal Arbitral da FPF, se a disputa ou litígio for de dimensão Nacional relativamente a questões estritamente desportivas, caso não caiba na Jurisdição de outro Órgão ou lhe esteja vedada por imperativos legais.

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS**

Artigo 3º.

A Associação de Futebol da Guarda tem três categorias de sócios:

1º - SÓCIOS ORDINÁRIOS

- a) - Os clubes desportivos, com sede na área da sua Jurisdição e que, aí se dedicando ao fomento e à prática do futebol e do futsal, tenham obtido a respetiva filiação;
- b) - Associações de Treinadores, de Árbitros, de Dirigentes, Massagistas e Jogadores com sede na jurisdição da Associação de Futebol da Guarda e tenham obtido a respetiva filiação.

2º - SÓCIOS DE MÉRITO - Os sócios ordinários, dirigentes, árbitros, técnicos e desportistas sob a sua jurisdição que, por seu valor e ações, se mostrem dignos dessa distinção;

3º - SÓCIOS HONORÁRIOS - Os indivíduos ou entidades merecedoras dessa atribuição em virtude de relevantes serviços prestados ao futebol e ao futsal.

§ 1º - Os sócios de mérito e os sócios honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou sob proposta de outros Órgãos Sociais, com informação da Direção e podendo sê-lo a título póstumo.

§ 2º - Poderá ser concedida a distinção de sócio de mérito aos indivíduos ou entidades nas condições seguintes:

- a) - Durante oito anos consecutivos ou doze alternados nas funções de Presidente da Assembleia Geral ou de membros da Direção, Conselho de Disciplina e Conselho de Arbitragem.



Associação de Futebol da Guarda

- b) - Durante doze anos consecutivos as funções de membro dos Conselhos Técnico, de Justiça, Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral.
- c) - Os jogadores com 15 anos de atividade e que, devido à prática exemplar, sejam merecedores da distinção.
- d) - Dirigente, Árbitros e Jogadores que, por motivos de acidentes sofridos em serviço oficial da A.F.G., fiquem incapacitados para o trabalho, para o futebol ou futsal.

Artigo 4º

São direitos dos Sócios Ordinários, em especial:

- 1º - Possuir diploma de filiação.
- 2º - Participar nas provas da Associação e da Federação Portuguesa de Futebol de harmonia com os respetivos Regulamentos.
- 3º - Examinar as contas da gerência em qualquer altura desde que o solicitem por escrito em ofício dirigido à direção, com 15 dias de antecedência.
- 4º - Participar em todas reuniões da Assembleia Geral, apreciar, discutir e votar todas as propostas apresentadas, assim como, aprovar o orçamento, o relatório, o balanço, os documentos de prestação de contas, os orçamentos suplementares e todas as deliberações que impliquem custos sem cabimento orçamental.
- 5º- Propor à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol e do futsal, incluindo quaisquer alterações aos Estatutos e aos Regulamentos.
- 6º- Participar na eleição dos Órgãos Sociais que devam ser eleitos pela Assembleia Geral.
- 7º - Dirigir às entidades competentes, por intermédio da Associação, exposições, requerimentos e reclamações que entendam necessárias à defesa dos seus interesses e do seu prestígio.
- 8º - Receber gratuitamente, os relatórios anuais e outras comunicações da Associação, pelos diversos meios incluindo e-mail.
- 9º - Assistir, nos termos regulamentares, aos jogos oficiais ou particulares promovidos ou patrocinados pela Associação e pelos seus filiados.
- 10º - Frequentar a sede da Associação.
 - § 1º - Os direitos conferidos pelos nºs 3º, 4º, 5º. e 6º, serão exercidos por delegados credenciados perante a Associação.
 - § 2º - O exercício do direito constante do numero 5º, quando respeite a alterações aos Estatutos e aos Regulamentos, deverá ser precedido de exposição escrita da Direção do sócio proponente dirigida ao, Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 - § 3º - Os direitos a que se referem os nºs. 9º e 10º serão exercidos pelos componentes dos respetivos Órgãos Sociais.
- 11º - Requerer relatório das equipas de arbitragem dos jogos onde tiver participado, e consultar, na sede da Associação de Futebol da Guarda, o relatório dos delegados técnicos, quando os houver.
- 12º- Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.



Associação de Futebol da Guarda

Artigo 5º

Os sócios honorários e de mérito gozam das regalias especificadas nos números 5º, 8º, 9º e 10º do art.º 4º e têm direito a diploma comprovativo das suas qualidades.

- § 1º - Os sócios honorários e de mérito podem assistir a todas as sessões da Assembleia Geral e intervir, sem voto deliberativo, nos respetivos trabalhos.
- § 2º - Sendo pessoas coletivas, os sócios honorários deverão indicar a individualidade que, em seu nome, exercerá os direitos consignados no número 9º do art.º 4º e no § anterior.
- § 3º - A Associação deve promover o descerramento e manutenção, por forma condigna, de uma galeria com as fotografias das pessoas singulares galardoadas com a distinção de sócio honorário.

Artigo 6º

Constituem deveres de todos os associados:

- 1º - Prestigiar e dignificar a Associação.
- 2º - Respeitar as decisões dos diferentes Órgãos da hierarquia desportiva e a respetiva disciplina estatutária e regulamentar.
- 3º - Manter impecável conduta dentro das melhores normas da educação cívica e da ética desportiva.
- 4º - Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

Constituem deveres dos sócios ordinários:

- 1º.- Cumprir e fazer cumprir a lei, Estatutos, Regulamentos, recomendações, diretivas e deliberações da FIFA, UEFA/FPF e da A.F.G e demais autoridades desportivas;
- 2º. - Participar nas provas oficiais organizadas pela A.F.G.
- 3º - Pagar, dentro dos devidos prazos, as taxas de filiação e outras taxas regulamentares, as multas que lhes forem aplicadas e, ainda, nos termos estabelecidos, as dívidas contraídas com a Associação.
- 4º - Dirigir, através da Associação, todas as exposições, requerimentos, e reclamações destinadas a entidades hierarquicamente superiores, ressalvada a hipótese de fundamentada urgência, em que, serão obrigatoriamente remetidas à Associação copias dos documentos enviados.
- 5º - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento do futebol e do futsal, e cooperar em todas as competições necessárias ao interesse desta modalidade desportiva.
- 6º - Elaborar ou, quando for caso disso, reformular os seus Estatutos e Regulamentos de acordo com a Lei e, tanto quanto possível, segundo a orientação decorrente dos desta Associação e da Federação Portuguesa de Futebol.
- 7º - Enviar à Associação exemplares devidamente atualizados dos seus Estatutos e Regulamentos, bem como, anualmente, o relatório e contas da gerência e outros elementos que lhe sejam solicitados pela Associação de Futebol da Guarda.
- 8º - Submeter à apreciação e aprovação da Associação a organização e respetivos regulamentos de quaisquer encontros ou provas em que, participem, ou promovam, com agrupamentos nacionais ou estrangeiros.



Associação de Futebol da Guarda

Artigo 8º

- 1º - A A.F.G. não admite qualquer tipo de discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou identidade de género;
- 2º - A A.F.G. defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do Fair-Play.
- 3º - Não podem pertencer aos órgãos sociais de qualquer clube filiado, dirigentes que anteriormente exerceram funções em clubes que ficaram devedores a A.F.G

TITULO II ÓRGÃOS SOCIAIS CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º

UM - São órgãos sociais da Associação de Futebol da Guarda:

- a) – Assembleia Geral
- b) - Direção
- c) - Conselho de Disciplina
- d) - Conselho Fiscal
- e) - Conselho de Justiça
- f) - Conselho de Arbitragem

DOIS - São órgãos técnicos permanentes da Associação de Futebol da Guarda:

- a) - Gabinete Técnico de Formação.
- b) - Direção Técnica Regional.
- c) - Conselho Técnico.

TRÊS – A Direção pode constituir comissões eventuais consultivas e/ou técnicas de apoio, no âmbito das suas competências.

Artigo 10º

O Mandato dos elementos dos Órgãos Sociais, considerando como tal a Mesa da Assembleia Geral, terá a duração de quatro anos, com eleição no ano em que decorrem os jogos olímpicos, conforme eleições da FPF.

§ 1º - Os elementos cessantes, salvo quaisquer limitações eventualmente impostas pela Lei, são reelegíveis para o cargo em que foram eleitos, até ao limite máximo de três mandatos, contados a partir de 11-07-2011, data da aprovação dos primeiros Estatutos após a entrada em vigor do Regime Jurídico das Federações desportivas.

§ 2º - O exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da Associação é incompatível com a qualidade de futebolista, técnico ao serviço de associados ou árbitro em atividade, com qualquer cargo na Federação Portuguesa de Futebol e nas Associações congéneres e, bem assim, nos Corpos Gerentes de qualquer agremiação desportiva integrada na orgânica do desporto federado.

§ 3º - Não são acumuláveis os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.

Artigo 11º

Só podem ser eleitos para os Órgãos da Associação as pessoas que reúnam,



Associação de Futebol da Guarda

cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1º - Terem nacionalidade portuguesa.
- 2º - Serem maiores de dezoito anos.
- 3º - Não serem considerados inelegíveis ou inabilitados nos termos da lei.
- 4º - Não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- 5º - Em caso de renúncia do cargo o referido membro do órgão social fica impedido de se candidatar a qualquer órgão social da Associação de Futebol da Guarda nos próximos dois mandatos, com a exceção se for candidato a um órgão social da F.P.F.
- 6º - Não terem sofrido penalidades disciplinares graves por infrações reveladoras de manifesta falta de espírito desportivo.
- 7º - Não serem responsáveis por dívidas contraídas à A.F.G., a título pessoal ou como dirigente de um clube filiado, nos últimos dois anos.

Artigo 12º

UM - Os membros dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol da Guarda são eleitos pela Assembleia Geral, em lista única, através de sufrágio direto e secreto, numa reunião marcada especificamente para esse efeito, e que terá que ter lugar até 31 de Julho, podendo ser prorrogado por 90 dias.

DOIS - Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes.

TRÊS – O Presidente da Assembleia Geral confere posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição.

§ único – Se qualquer dos elementos eleitos não se apresentar a tomar posse do seu cargo no dia, hora e local marcados pelo Presidente da Mesa, e não lhe justificar essa ausência, em carta registada enviada até cinco dias após essa data, considerar-se-á vago o respetivo lugar.

Artigo 13º

Os membros dos Órgãos da Associação deverão exercer os seus cargos com assiduidade e zelo, prosseguindo o objeto da Associação de Futebol da Guarda no âmbito das suas competências.

§ único - Aquele que faltar, sem motivo justificado a mais de três reuniões consecutivas, perderá o seu mandato. Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas se o Presidente do Órgão respetivo a rejeitar.

Artigo 14º

Os titulares dos Órgãos da Associação de Futebol da Guarda cessam as suas funções antes do termo do mandato nos casos seguintes:

- a) - Renúncia;
- b) - Destituição, por violação grave dos seus deveres estatutários;
- c) - Perda de mandato, por incompatibilidade e causa de inelegibilidade supervenientes, ou por sanção disciplinar inabilitante;

§ 1º - No caso de renúncia a eficácia da mesma depende, no caso de serem de



Associação de Futebol da Guarda

eleição pela Assembleia Geral, da aceitação desta ou do Presidente da sua Mesa, conforme for apresentada durante as suas reuniões ou no intervalo das mesmas, e, no caso contrário, da aceitação da Direção.

§ 2º - Se a renúncia for do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é da exclusiva competência deste órgão a sua aceitação.

3º - A aceitação da renúncia da maioria dos membros de qualquer Órgão Social determinará a extinção do mandato dos restantes elementos desse Órgão.

Artigo 15º

- 1º - No caso da vacatura do lugar de Presidente de qualquer Órgão o cargo é preenchido pelo 1º Vice-Presidente.
- 2º - No caso da vacatura do lugar de 1º Vice-Presidente de qualquer Órgão o cargo é preenchido pelo 2º Vice-Presidente.
- 3º - No caso da vacatura do lugar de 2º Vice-Presidente de qualquer órgão será o elemento que o precede na lista apresentada a sufrágio a ocupar esse lugar.
- 4º - As vagas que ocorrerem em qualquer Órgão, após a aplicação do disposto nos números anteriores, são preenchidas em primeiro lugar pelos outros elementos efetivos, e só depois pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.
- 5º - Além da Assembleia Geral e Direção, se qualquer órgão cair pela perda de mandato da maioria dos seus membros (efetivos e suplentes) deverão ser abertas eleições intercalares para o respetivo órgão, cujo mandato terminará aquando do término do mandato em vigor dos restantes órgãos, devendo respeitar-se o estipulado nos artº 65º e 66º do Título IV.
- 6º - A posse será dada pelo Presidente da Direção da A.F.G.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA-GERAL
Secção 1ª
Composição

Artigo 16º

UM – Compõem a Assembleia Geral os sócios ordinários da Associação de Futebol da Guarda no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS – Participam ainda na Assembleia-Geral, mas sem direito a voto:

- a) - Os titulares dos órgãos sociais da Associação de Futebol da Guarda
- b) - Os sócios Honorários e de Mérito.

§ único - Os sócios ordinários que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 17º

- 1º - Os Sócios Ordinários são representados pelo Presidente da direção ou Delegado acreditado, nos termos definidos no Regulamento Geral, para cada época desportiva.
- 2º - É expressamente vedado aos Delegados representar mais do que um Clube Filiado ou Sócio Ordinário.
- 3º - Apenas os delegados presentes têm direito a voto, não sendo admitidos votos por representação, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação



Associação de Futebol da Guarda

á distância.

Secção 2ª.

A Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 18º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários eleitos, pela Assembleia Geral, nos termos do art. 11

Artigo 19º

Ao Presidente da mesa, ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, compete a convocação, orientação, direção e disciplina dos trabalhos da Assembleia e, bem assim, quaisquer outras atribuições e poderes consignados neste Regulamento Geral. Aos Secretários da Mesa compete o expediente da mesma.

§ 1º- Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia será dirigida pelo Presidente da Direção da A.F.G. ou quem as suas vezes fizer.

§ 2º - Se às reuniões da Assembleia faltar, algum dos componentes da Mesa, será substituído por escolha da Assembleia entre os seus membros.

Secção 3ª

Competência

Artigo 20º

A Competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170º a 179º do Código Civil, competindo-lhe, nomeadamente:

1º - Eleger a sua Mesa.

2º- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação de Futebol da Guarda

3º- Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam apresentadas.

4º- Apreciar e discutir os atos dos Órgãos Sociais, aprovando ou rejeitando os respetivos relatórios e contas.

5º - Resolver em definitivo sobre a filiação dos sócios ordinários.

6º - Proclamar os sócios honorários e os sócios de mérito.

7º - Conceder louvores ou galardões a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou ao futebol regional ou nacional.

8º - Autorizar, ouvido o Conselho Fiscal, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Direção.

9º- Consultar os sócios ordinários em situações de eleições na Federação Portuguesa de Futebol, para definição do sentido de voto da Associação de Futebol da Guarda

10º - Dissolver a Associação.

11º- Resolver sobre outros assuntos que a Lei, o Estatuto ou os Regulamentos atribuam à sua competência.

Artigo 21º

A discussão e votação das propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos pela Assembleia Geral dependem de prévio parecer do Órgão ou Órgãos Associativos



Associação de Futebol da Guarda

competentes nos termos dos presentes Estatutos e de prévia distribuição, para estudo, a todos os sócios ordinários, pelo menos quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.

§ 1º - As alterações propostas poderão, no entanto, ter execução a título provisório, se obtiverem parecer favorável do Órgão ou Órgãos consultivos competentes e merecerem concordância, por escrito, de sócios ordinários a que corresponda a maioria absoluta de votos da Assembleia Geral.

§ 2º - Salvo se forem aprovadas, por maioria de dois terços de votos dos sócios ordinários representados na reunião, não poderão ser introduzidos nas propostas a que este artigo se refere emendas, aditamentos ou eliminações que alterem substancialmente a sua orientação e economia.

Secção 4ª
Funcionamento

Artigo 22º

A Assembleia-Geral reunirá na cidade da Guarda, salvo caso de força maior ou de reconhecido interesse, definido pelo presidente da Mesa e de acordo com a Direção.

Artigo 23º

A convocação das reuniões da Assembleia Geral será sempre feita por e-mail, com pelo menos, quinze dias de antecedência, e publicado no site da A.F.Guarda, com igual antecedência.

§ 1º - Os avisos convocatórios mencionarão por forma precisa os assuntos da ordem do dia, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados em tais avisos, salvo as de simples saudações, louvores ou manifestações de pesar.

§ 2º - Fica, porém, ressalvada a possibilidade de serem debatidos quaisquer outros assuntos de interesse para a Associação num período máximo de meia hora, concedido pelo presidente da Mesa, no início ou no final da reunião.

Artigo 24º

A Assembleia-Geral só poderá funcionar validamente em primeira convocação, desde que esteja presente um número de sócios ordinários a que corresponda a maioria absoluta de votos.

§ 1º - A Assembleia poderá, porém, funcionar e deliberar, em segunda convocação, e com qualquer número de sócios ordinários trinta minutos depois, devendo essa circunstância constar expressamente do aviso.

§ 2º - Para que a Assembleia possa deliberar sobre a dissolução da Associação é necessária a presença de, pelo menos, três quartas partes do total dos votos dos sócios ordinários.

Artigo 25º

As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade absoluta de votos dos sócios ordinários presentes, sendo por escrutínio secreto para eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais e ainda as que envolvem a apreciação do comportamento



Associação de Futebol da Guarda

ou qualidades de qualquer pessoa.

Excetuam-se a deliberação sobre a dissolução da Associação, para que se requer a maioria de três quartas partes do total dos votos atribuídos aos sócios ordinários, e quaisquer outras para que neste Regulamento se requiera maioria qualificada.

Artigo 26º

O número de votos dos sócios ordinários na Assembleia Geral eleitoral será obtido pela seguinte forma:

20 votos por cada sócio ordinário que dispute a 1ª Liga;

15 votos por cada sócio ordinário que dispute a 2ª Liga;

10 votos por cada sócio ordinário que dispute a 3ª Liga;

8 votos por cada sócio ordinário que dispute o Campeonato de Portugal;

5 votos por cada sócio ordinário que dispute a 1ª Divisão Distrital de futebol 11 masculino ou feminino;

3 votos por cada sócio ordinário que dispute a 2ª Divisão Distrital de futebol 11 masculino ou feminino;

4 votos por cada equipa que dispute qualquer campeonato Nacional do Futebol Jovem masculino ou feminino;

1 voto por cada equipa que dispute qualquer campeonato Distrital do Futebol Jovem masculino ou feminino;

10 votos por cada sócio ordinário que dispute a 1ª Divisão Nacional Futsal masculino ou feminino;

8 votos por cada sócio ordinário que dispute a 2ª Divisão Nacional Futsal masculino ou feminino;

6 votos por cada sócio ordinário que dispute a 3ª Divisão Nacional Futsal masculino ou feminino;

2 votos para equipas que disputem as provas de Camadas Jovens Nacionais Futsal masculino ou feminino;

5 votos por cada sócio ordinário que dispute a 1ª Divisão Distrital Futsal masculino ou feminino;

3 votos por cada sócio ordinário que dispute a 2ª Divisão Distrital Futsal masculino ou feminino;

1 voto para equipas que disputem as provas de Camadas Jovens Distrital Futsal masculino ou feminino;

10 votos por cada sócio ordinário que dispute a 1ª Divisão Nacional Futebol Feminino

7 votos por cada sócio ordinário que dispute a campeonato Nacional da 2ª divisão Feminino;

3 votos por cada sócio ordinário que dispute a campeonato Nacional da 3ª divisão Feminino;

1 voto para os restantes filiados com inscrição válida ou 2 votos se tiverem equipas inscritas em futebol informal;

2 votos por cada Associação Distrital de Dirigentes, Árbitros, Treinadores, Massagistas e Jogadores devidamente constituídas e inscritas na Associação de Futebol da Guarda.

§ único – O número de votos será apurado no início de cada época, com base na posição alcançada pelo sócio na época anterior e mantém-se inalterável durante toda a época.



Associação de Futebol da Guarda

Artigo 27º

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará ata em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da Mesa, que assinará os temas de abertura e encerramento.

§ 1º - A ata de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, devendo a respetiva minuta ser previamente enviada a todos os sócios ordinários. No caso, porém, em que a Assembleia o delibere, será a ata aprovada em minuta no final da reunião.

§ 2º - As atas serão assinadas pela Mesa, após a reunião de aprovação.

Artigo 28º

As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 29º

1º - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente duas vezes em cada ano, uma durante o mês de Junho, para apreciação e votação do Plano e Orçamento da Associação e outra durante o mês de Setembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório de Contas.

2º - A eleição dos Órgãos Associativos, quando for caso disso terá lugar em reunião Ordinária eleitoral a realizar até 31 de Julho.

Artigo 30º

A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da Direção ou dos Conselhos Fiscal e de Justiça, ou ainda de sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos, e que representem, pelo menos, dois quintos dos votos da Assembleia.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO
Secção 1ª
Composição

Artigo 31º

A Direção da Associação é composta de um Presidente, cinco Vice-Presidentes e um Diretor, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do artº.11.

- a) – 1º. Vice-Presidente Administrativo e Financeiro.
- b) – 2º. Vice-Presidente para o Futsal e Futebol de praia.
- c) – 3º. Vice-Presidente para o futebol Feminino.
- d) – 4º. Vice-Presidente para o Património.
- e) – 5º. Vice-Presidente para o Marketing e Comunicação.
- f) – um Diretor para apoio à formação

Secção 2ª
Competência

Artigo 32º

Compete à Direção praticar todos os atos de governo e administração dos negócios da Associação, com ressalva da competência dos outros Órgãos e, em especial:

- 1º - Representar a Associação.



Associação de Futebol da Guarda

- 2º - Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamentos e, bem assim, as decisões da Federação Portuguesa de Futebol, na parte aplicável.
- 3º - Executar as deliberações dos restantes Órgãos da Associação.
- 4º - Administrar os fundos da Associação.
- 5º - Nomear os membros dos órgãos técnicos permanentes da Associação de Futebol da Guarda:
 - Gabinete Técnico e de Formação;
 - Direção Técnica Regional;
 - Conselho Técnico.
- 6º - Conceder louvores e medalhas.
- 7º - Recorrer, quando o julgue conveniente, de quaisquer deliberações do conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça em que a Associação tenha interesse.
- 8º - Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos.
- 9º - Inscrever provisoriamente novos Sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva.
- 10º - Nomear Seleccionadores Regionais ou Distritais com prévio parecer do Gabinete Técnico e de Formação.
- 11º - Elaborar relatório e contas relativo ao seu mandato social e económico findo e distribuí-lo pelos Sócios quinze dias antes, pelo menos, da data da reunião da Assembleia-Geral.
- 12º - Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares.
- 13º - Elaborar o Plano Anual de Atividades.
- 14º - Elaborar os regulamentos das provas que se pretenda fazer disputar.
- 15º - Elaborar e aprovar o regulamento especial de abono de despesas de deslocação.
- 16º - Aprovar, as tabelas de prémios, deslocações e subvenções a abonar aos Árbitros que atuem em provas da Associação.
- 17º - Fixar, anualmente, as taxas de Filiação e de Inscrição.
- 18º - Auxiliar os Sócios ordinários, de harmonia com os fundos disponíveis, depois de obter o parecer favorável do Conselho Fiscal quando for o caso de concessão de subsídios não reembolsáveis.
- 19º - Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- 20º - Propor à Assembleia Geral a proclamação de Sócios Honorários e de Sócios de Mérito.
- 21º - Contratar e despedir o pessoal da Associação, atribuindo-lhe os respetivos cargos, vencimentos e gratificações.
- 22º - Nomear as comissões eventuais de estudo e auxiliares para o prosseguimento de fins desportivos podendo recorrer a pessoas estranhas aos Corpos Gerentes.
- 23º - Criar e organizar os serviços de departamentos administrativos e técnicos especiais que repute necessários.
- 24º - Patrocinar ou organizar cursos de Árbitros, de Treinadores e Massagistas, mediante prévio parecer do Gabinete Técnico e de Formação.
- 25º - Organizar os calendários das competições distritais.
- 26º - Promover, organizar e patrocinar, por si só ou em colaboração com os competentes serviços do Estado, provas ou encontros de escolas com vista ao fomento da modalidade.
- 27º - Convocar reuniões dos Sócios Ordinários para os fins que julgar convenientes.
- 28º - Solicitar pareceres ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Arbitragem, sempre que o entenda e, respetivamente, sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos.
- 29º - Submeter à Apreciação do Gabinete Técnico e de Formação e do Conselho Fiscal quaisquer assuntos de carácter respetivamente, técnico e financeiro.
- 30º - Indicar os seus representantes para os cargos que lhe venham a competir.
- 31º - Nomear os Delegados que de harmonia com o Estatuto da Federação representem a Associação no respetivo congresso e, bem assim em reuniões de Associação com a Direção da Federação ou entre si.



Associação de Futebol da Guarda

- 32º - Tomar todas as medidas úteis tendentes á recolha e preservação da documentação histórica e desportiva da Associação.
- 33º - Organizar e manter atualizados, por intermédio dos Serviços de Secretaria, as fichas individuais dos Jogadores, e dos Dirigentes da Associação e dos Sócios Ordinários.
- 34º - De um modo geral, tomar todas as iniciativas e exercer todas as funções que por lei, pelo Estatuto e pelos Regulamentos, não forem da competência de outro Órgão Social.
- 35º - Elaborar uma lista dos Corpos Gerentes a propor em Assembleia Geral em caso de não haver lista apresentada pelos sócios bem como a alteração dos Estatutos.
- § Único – Sempre que a Direção não deliberar outra coisa, o Presidente exercerá, em seu nome, a representação da Associação.

Secção 3ª
Funcionamento

Artigo 33º

A Direção terá uma reunião ordinária quinzenal e reunirá extraordinariamente, através de convocatória, sempre que o presidente o achar conveniente.

Artigo 34º

A Direção delibera com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Artigo 35º

As reuniões da Direção serão secretariadas pelo Chefe de Serviços ou por quem o substitua, que delas lavrará as respetivas atas em folhas de papel, as quais serão agrupadas por mandato, numeradas e rubricadas pelo presidente da Direção, que assinará os termos de abertura e encerramento.

§ 1º. – A ata será submetida à aprovação da direção, na reunião seguinte.

§ 2º. – A ata será assinada pelo presidente e pelos restantes membros participantes após aprovação.

Artigo 36º

Ao Presidente compete, especialmente:

- 1º. – Convocar e dirigir as reuniões da Direção.
- 2º. – Assegurar, durante os períodos entre as reuniões da Direção, o despacho dos assuntos mais urgentes, submetendo à primeira reunião subsequente os atos que haja praticado, para efeito de retificação tendo, se assim o entender, a assistência de qualquer Vice-Presidente ou do Vice-Presidente do pelouro a que se refere a decisão,.
- 3º. – Representar a Direção em todos os atos em que deva comparecer, podendo, no caso de impedimento, delegar em qualquer outro elemento diretivo.
- 4º. – Assinar os cheques, documentos, contratos ou outros títulos de que resultem para a Associação obrigações de carácter financeiro ou delegar atribuições aos restantes membros da Direção.
- 5º. – Propor a atribuição de moções aos restantes membros da Direção.
- 6º. – Representar a Associação de Futebol da Guarda em juízo e fora dele.



Associação de Futebol da Guarda

Artigo 37º

Ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, compete, especialmente, participar nas reuniões da Direção auxiliando o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos e sucedendo-lhe, no caso de vacatura, até preenchimento do lugar na forma prevista neste Regulamento, superintender em todos os serviços da Associação, e velar pelo bom funcionamento da Tesouraria.

Artigo 38º

Ao Vice-Presidente para o Futsal e Futebol de Praia compete participar nas reuniões da direção, acompanhar todas as ações destas modalidades e apresentar planos para o desenvolvimento das mesmas.

Artigo 39º

Ao Vice-Presidente para o Futebol feminino compete participar nas reuniões da Direção, acompanhar todas as ações relacionadas com o futebol feminino, e apresentar planos para o seu desenvolvimento.

Artigo 40º

Ao Vice-Presidente para o Património, compete participar nas reuniões da direção, e zelar pela conservação de todo o Património da Associação, mantendo atualizado o seu inventário.

Artigo 41º

Ao Vice-Presidente para o Marketing e Comunicação compete participar nas reuniões da Direção, e elaborar os Planos de Marketing e Comunicação da Associação.

Artigo 42º

Ao Diretor compete-lhe participar nas reuniões da Direção e desempenhar as missões que a Direção lhe atribuir

Artigo 43º

UM – Os órgãos técnicos permanentes têm por função coadjuvar os Órgãos Sociais da Associação de Futebol da Guarda no exercício das suas competências.

DOIS – Os membros dos órgãos técnicos permanentes poderão ter estatuto profissional, semiprofissional ou não profissional.

TRÊS – O período de duração de funções dos elementos integrantes dos órgãos técnicos permanentes coincide com o período de duração do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol da Guarda.

QUATRO – Compete ao Gabinete Técnico e de Formação organizar o fomento e progresso do futebol, designadamente nas áreas de formação e desenvolvimento técnico de praticantes, treinadores e outros agentes desportivos, nomeadamente:



Associação de Futebol da Guarda

- 1º.– Interpretar as Leis do Futebol em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos da Associação.
 - 2º.– Emitir parecer sobre a designação de Seleccionadores Distritais.
 - 3º.– Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direção.
 - 4º.– Sugerir à Direção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respetivos estudos.
 - 5º.– Dar parecer sobre a realização dos jogos em que intervenham equipas em representação da Associação.
 - 6º.– Dar parecer sobre os projetos de regulamentação de provas, ou suas modificações, e elaborar projetos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da direção.
 - 7º.– Sugerir à Direção, elaborando as respetivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o processo técnico do Futebol e Futsal Distrital.
- CINCO – Compete à Direção Técnica Regional:
- 1º.– Proceder á vistoria dos campos de jogos, apresentando à Direção o respetivo relatório.
 - 2º.– Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, publicando no relatório da Associação os pareceres e decisões que fixarem doutrina.
 - 3º.– Elaborar e promover a publicação do seu regimento.
 - 4º.– Praticar os demais atos que nos Estatutos ou nos Regulamentos sejam incluídos na sua competência.
- SEIS – Compete ao Conselho Técnico:
- 1º - Analisar os recursos interpostos sobre decisões do Conselho de disciplina.
 - 2º - Elaborar e promover a publicação do seu regimento.
 - 3º - Praticar os demais atos que nos Estatutos ou nos Regulamentos sejam incluídos na sua competência.

CAPITULO IV
DO CONSELHO DE DISCIPLINA
Secção 1.^a
Composição e Competência

Artigo 44º

O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Art.º. 11º.

§ Único - O Presidente e o 1ºVice-Presidente do Conselho de Disciplina terão que ser obrigatoriamente licenciados em Direito.

Artigo 45º

Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir de acordo com o respetivo Regulamento, todas as infrações disciplinares imputadas aos agentes desportivos intervenientes nos espetáculos desportivos que se encontrem sob a jurisdição da Associação.

Secção 2.^a
Funcionamento

Artigo 46º

O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões



Associação de Futebol da Guarda

extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente.

§ 1º – Nas suas reuniões ordinárias, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infrações disciplinares cometidas nos jogos realizados depois da sua reunião anterior.

§ 2º. – O Conselho, porém, se carecer de esclarecimentos, reservará a sua decisão para, a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão preventiva dos arguidos, o que se encontra expresso no Regulamento Disciplinar.

Artigo 47º

O Conselho de Disciplina delibera com a presença de, pelo menos, 3 dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente em exercício.

Artigo 48º

As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas nos processos que lhe sejam submetidos, com as assinaturas dos presentes na reunião.

Artigo 49º.

O processo disciplinar será objeto de Regulamento especial.

CAPITULO V
DO CONSELHO FISCAL
Secção 1ª.
Composição e Competência

Artigo 50º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário-Relator e um Vogal eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artº -.11

§ Único – Os membros do Conselho Fiscal deverão, de preferência, ser licenciados em Economia ou Finanças, contabilistas ou técnicos Fiscais diplomados, tendo obrigatoriamente que um deles obedecer às prerrogativas mencionadas.

Artigo 51º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1º.– Examinar, pelo menos semestralmente, as contas da Associação e zelar pelo cumprimento do orçamento.
- 2º.– Elaborar pareceres sobre os orçamentos e sobre as contas da Associação, para elucidação da Assembleia Geral.
- 3º.– Emitir parecer sobre os projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos regulamentos ou do Estatuto em vigor, na parte respeitante à vida financeira da Associação.
- 4º.– Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter financeiro que lhe sejam submetidos pela Direção.
- 5º.– Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da Direção o justifique.



Associação de Futebol da Guarda

6º. – Elaborar e promover a publicação do seu regimento.

7º.– Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo Estatuto e pelos Regulamentos.

Secção 2ª.
Funcionamento

Artigo 52º

O Conselho Fiscal terá reuniões sempre que o Presidente as convocar.

Artigo 53º

O Conselho Fiscal delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do presidente em exercício.

§ Único – Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Secretário Relator.

Artigo 54º

As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata em livro próprio, observando-se o disposto no artigo 41º.

CAPITULO VI
DO CONSELHO DE JUSTIÇA
Secção 1ª.
Composição e Competência

Artigo 55º

O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do artº. 11.

§Único - Os membros do Conselho de Justiça deverão obrigatoriamente ser licenciados em Direito.

Artigo 56º

Compete ao Conselho de Justiça:

- 1º.– Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direção, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem, que não envolvam questões de mero expediente interno desses Órgãos.
- 2º. – Apreciar e decidir os recursos interpostos das deliberações do Conselho Técnico sobre protestos de jogos, podendo convocar, para seu esclarecimento, mas sem direito a voto, individualidades de reconhecida competência no domínio da matéria controvertida.
- 3º.– Apreciar e decidir os protestos dos jogos apresentados com base em errada qualificação de jogadores.
- 4º. – Emitir parecer, no plano de técnica jurídica e da oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projetos de novos Regulamentos ou de alteração, suspensão e revogação dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor.
- 5º.– Emitir parecer sobre questões de interpretação dos Estatutos e dos Regulamentos quando tal lhe seja solicitado pela Direção ou pelo Conselho de Disciplina.
- 6º.– Solicitar a reunião extraordinária da Assembleia Geral, quando o entenda



Associação de Futebol da Guarda

indispensável.

- 7º.– Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, publicando no relatório da associação os acórdãos que fixem doutrina.
- 8º. – Elaborar e promover a publicação do seu Regimento.

Secção 2ª.
Funcionamento

Artigo 57º

UM - O Conselho de Justiça reunirá sempre que o Presidente o convocar.

DOIS - O Conselho de Justiça delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do relator do processo.

§ Único – Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões um dos Vogais.

TRÊS - As deliberações do Conselho de Justiça em recursos ou protestos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar sucintamente as razões da sua discordância.

QUATRO - As deliberações do Conselho de Justiça que não sejam averbadas em processo próprio serão registadas em ata.

CAPITULO VII
DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Secção 1ª.
Composição

Artigo 58º

1. O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros: um Presidente, três Vice-Presidentes e um vogal sendo que obrigatoriamente dois tenham qualificações específicas do setor da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados.
2. Os membros referidos no número anterior devem ser ex-árbitros ou dirigentes ou técnicos de arbitragem mas, nestes dois casos, com pelo menos cinco anos de experiência.
3. O Conselho de Arbitragem funciona em plenário e em secções.
4. O Conselho de Arbitragem compreende três secções: Futebol; Futsal e Futebol Praia; Classificações.
5. As secções referidas no número anterior são compostas da seguinte forma:
 - a) Secção da área de futebol: o Presidente, um Vice-Presidente e um vogal;
 - b) Secção da área de Futsal e Futebol Praia: o Presidente e um Vice-Presidente;
 - c) Secção de classificações: o Presidente e um Vice-Presidente;
6. Cada secção pode adotar o seu regulamento próprio, devendo ser aprovados pela Direção.



Associação de Futebol da Guarda

Secção 2ª.
Competência

Artigo 59º

Compete ao Conselho de arbitragem gerir as atividades da mesma para os jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela Associação e pelos seus Associados e, em especial:

- a) –Regulamentar e fiscalizar na área de jurisdição da Associação o recrutamento, promoção, preparação técnica e atuação dos Árbitros.
- b) – Propor à Direção da A.F.G. a organização de cursos de árbitros e observadores.
- c) – Instruir e informar os pedidos de admissão, transferências, licenciamento, licença, demissão e readmissão de Árbitros.
- d) – Fixar os árbitros efetivos de cada uma das categorias de Árbitros Distritais e proceder à sua revisão sempre que tal se justifique.
- e) – Elaborar anualmente a lista de Árbitros de cada uma das categorias Distritais de que dará conhecimento até 31 de Agosto à Direção da Associação, para publicação, comunicando-lhe as alterações que vierem a verificar-se.
- f) – Fornecer anualmente, por intermédio da Direção da A.F.G., ao Órgão Nacional da Arbitragem a indicação dos Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores a submeter a provas para a Academia de Arbitragem da FPF.
- g) – Aprovar o plano de designação dos Árbitros para os jogos das provas Distritais e designar os Árbitros para os Jogos organizados pelos Sócios ordinários da Associação.
- h) – Propor à Direção da A.F.G. a concessão de louvores aos Árbitros do quadro Distrital e bem assim aos elementos da Comissão Técnica e Observadores.
- i) – Propor à Direção da A.F.G. a concessão a Árbitros, elementos da Comissão Técnica e Observadores de galardões previstos nos regulamentos da Associação, bem como a concessão da categoria de Sócios honorários e de mérito.
- j) – Propor ao Conselho de Disciplina da A.F.G. a abertura de processos disciplinares a Árbitros, elementos da Comissão Técnica e Observadores que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função, propondo este posteriormente, ou não a sua demissão ou afastamento.
- k) –Organizar e manter em atividade as fichas de cadastro dos Árbitros, elementos da Comissão Técnica e Observadores, das quais deve constar na parte aplicável, tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuação em campo, prémios, louvores e castigos.
- l) – Designar Observadores para os Jogos da sua Jurisdição.
- m) – Divulgar junto dos Árbitros, elementos da Comissão Técnica e Observadores as Leis do Jogo e pareceres dos Conselhos Técnicos da Federação e da Associação e promover a sua aplicação.
- n) – Participar nas reuniões dos Órgãos Regionais com o Órgão Nacional da Arbitragem, tendentes ao estabelecimento da orientação e uniformização técnica da sua atividade específica.
- o) – Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à Arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos da Associação.
- p) – Propor à Direção da A.F.G. as comissões de apoio que julgue necessário ao bom desempenho das suas funções, as quais terão carácter consultivo.
- q) – Defender o prestígio da arbitragem, designadamente participando à Direção da Associação quaisquer atos atentatórios da dignidade dos Árbitros ou perturbadores das condições em que devem exercer a sua ação.



Associação de Futebol da Guarda

- r) – Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões da Direção e do Conselho de Disciplina, em matéria da competência daquele Órgão e das deliberações subsequentes deste para o competente Órgão Federativo.
- s) – Fazer introduzir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral, os casos desatendidos pela Direção e que não sejam suscetíveis de recurso para o Conselho de Justiça.
- t) – Propor à Direção da A.F.G. as tabelas de prémios subsídios de deslocação e subvenções a abonar aos Árbitros que atuem em provas da Associação.
- u) – Fornecer, anualmente, à Direção da associação, até 10 de Junho, os elementos necessários para a elaboração do orçamento associativo na parte respeitante a despesas com a arbitragem.
- v) – Fornecer àquela Direção os elementos específicos da arbitragem, necessários para a elaboração do relatório e contas da Associação.
- w) – Elaborar e promover a publicação do seu regimento.

Artigo 60º

Compete ao Conselho de Arbitragem assegurar o funcionamento em termos de eficiência, rapidez e segurança e em especial:

- a) Elaborar planos de designação de Árbitros para as provas Distritais, em resultado de escolha ou sorteio.
- b) Solicitar ao Conselho de Disciplina da A.F.G. a instauração de processos de inquérito e disciplinares aos Árbitros, elementos da Comissão Técnica e Observadores.
- c) Resolver os problemas de ordem técnica respeitantes ao setor, incluindo designação dos Observadores.

Secção 3ª.

Funcionamento

Artigo 61º

UM - O Presidente do Conselho de Arbitragem convoca e preside às reuniões de todas as secções.

DOIS - O Conselho de Arbitragem delibera com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, prevalecendo, em case de empate, o voto do presidente em exercício.

TRÊS - As deliberações do Conselho de Arbitragem devem ficar registadas por escrito.

QUATRO - As reuniões do Conselho de Arbitragem têm lugar na sede da AFG, podendo ser efetuadas noutra local ou por videoconferência.

TITULO III
O REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO
CAPITULO I
DAS RECEITAS

Artigo 62º

As receitas da Associação de Futebol da Guarda compreendem:

- 1º. – As quotizações dos Sócios Ordinários.



Associação de Futebol da Guarda

- 2º. – O produto das taxas de inscrição para disputa de provas.
- 3º. – Os rendimentos e percentagens provenientes de jogos de futebol, de harmonia com os regulamentos de provas de Federação Portuguesa de Futebol e das Associações.
- 4º. – O produto de multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertem para a Associação.
- 5º. – As taxas cobradas por licenças e transferências, na fração que lhe caiba.
- 6º. – Os donativos e subvenções.
- 7º. – Os subsídios da federação, os do totobola e quaisquer outros.
- 8º. – O produto de alienação de Bens.
- 9º. – Os rendimentos de quaisquer valores patrimoniais.
- 10º. – Os rendimentos eventuais.

CAPITULO II DAS DESPESAS

Artigo 63º

Constituem encargos da Associação:

- 1º. – Instalação e manutenção dos serviços.
- 2º. – Remuneração e gratificações a Seleccionadores, Treinadores e demais Técnicos e pessoal de apoio.
- 3º. – Deslocações e gratificações a efetuar pelos membros dos seus Órgãos, quando em representação da Associação.
- 4º. – Resultantes de atividade desportivas.
- 5º. – Resultantes de Cursos de formação, de atualização e de aperfeiçoamento de Árbitros, instrutores e Delegados Técnicos e de Cursos de Treinadores e de Massagistas.
- 6º. – Prémios, as medalhas, os emblemas e outros trofeus.
- 7º. – Subsídios e subvenções a Sócios Ordinários e a outros organismos, previstos na Lei nos Estatutos ou nos Regulamentos.
- 8º. – Resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais.
- 9º. – Valor das deslocações a efetuar pelos membros dos seus órgãos para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Associação de Futebol da Guarda, a atribuir em senhas de combustível (1/litro de gasóleo) quando a distância a percorrer for superior a 80 km (ida e volta), segundo o seguinte critério:
80 a 100 km - 8 senhas
100 a 120 km -10 senhas
120 a 150 km - 12 senhas
Superior a 150 km - 15 senhas
- 10º. – Resultantes de publicações de carácter desportivo.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO

Artigo 64º

A Direção elaborará anualmente o projeto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e atividades da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de Junho.

§ Único - O orçamento será elaborado de forma a evidenciar a natureza das fontes



Associação de Futebol da Guarda

de receita e a aplicação das despesas e deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 65º

Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ Único - Os orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas, sobras de rubricas despesas ou saldos de gerências anteriores.

CAPITULO IV
DAS CONTAS E SEU REGISTO

Artigo 66º

UM - O sistema contabilístico da Associação de Futebol da Guarda obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites, sendo os atos de gestão da Associação registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados em arquivos.

DOIS - O esquema de contabilidade, deverá contar as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Associação.

TRÊS - A Direção elaborará anualmente o balanço e contas de gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

QUATRO- O exercício social da Associação de Futebol da Guarda tem início no dia um de julho e termina no dia trinta de junho do ano seguinte.

TITULO IV
DISPOSIÇÕES INSTRUMENTAIS
PROCESSO ELEITORAL

Artigo 67º

UM – As listas candidatas à eleição dos órgãos sociais da Associação de Futebol da Guarda são subscritas por um número de sócios representativos de dez por cento do total de votos da Assembleia Geral Eleitoral

DOIS – Cada sócio ordinário só pode subscrever uma lista candidata, sendo obrigatória a assinatura de três membros dos respetivos Órgãos Sociais, devendo ser a do Presidente, e/ou Vice-Presidente da Direção, bem como a aposição do respetivo carimbo.

TRÊS – As listas candidatas integram, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos.

QUATRO – Os candidatos propostos não podem integrar mais que uma lista.

CINCO – As listas a submeter a sufrágio, são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.

SEIS – A declaração de aceitação implica, a sujeição do candidato ao poder disciplinar da Associação de Futebol da Guarda; a instauração do processo disciplinar não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse, se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.



Associação de Futebol da Guarda

Artigo 68º

- UM – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar a data de realização do ato eleitoral, dirigir o respetivo processo e decidir da elegibilidade dos candidatos.
- DOIS – As listas candidatas são apresentadas na Associação de Futebol da Guarda até quinze dias antes da data da realização do ato eleitoral.
- TRÊS – Os serviços da Associação de Futebol da Guarda, após a decisão de elegibilidade por parte do Presidente da Assembleia Geral, notificam os sócios ordinários, no prazo de cinco dias, da composição das listas para, querendo, se pronunciarem em igual prazo.
- QUATRO – Da deliberação do Presidente da Assembleia Geral sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso no prazo de dois dias para o Conselho de Justiça, o qual reveste natureza urgente.
- CINCO – Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de dois dias.
- SEIS – A composição final das listas candidatas, é notificada aos sócios ordinários até três dias antes do ato eleitoral.

TITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69º

Os membros dos Órgãos da Associação, quando tenham de deslocar-se em representação da Associação, terão direito a abono de despesas de deslocação e estadia de acordo com tabela aprovada pela Direção.

§ Único – Não se consideram representação as reuniões ordinárias e extraordinárias dos diferentes órgãos sociais.

Artigo 70º

As disposições do presente Estatuto prevalecerão sobre quaisquer normas regulamentares ou regimentais anteriores.

Artigo 71º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Associação de Futebol da Guarda

Artigo 72º

Os presentes Estatutos entrarão em vigor após a homologação dos mesmos por parte da Federação Portuguesa de Futebol.



Associação de Futebol da Guarda